



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 6978/2023  
CONVÊNIO Nº 100.017/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E O ASSOCIACAO BENEFICENCIA AMPARO DE MARIA – HOSPITAL AMPARO DE MARIA, OBJETIVANDO APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO E INVESTIMENTO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Augusto Franco, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular, o Senhor **WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF 218.308.228-37, do RG 3.426.525-2 SSP/SP, **Secretário de Estado da Saúde** doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIACAO BENEFICENCIA AMPARO DE MARIA – HOSPITAL AMPARO DE MARIA**, CNPJ Nº 13.258.637/0001-24, com sede Rua Jessé Fontes, 197 – Bairro Centro, na cidade de Estância/SE, neste ato representado por sua titular **MAX DE CARVALHO AMARAL**, portador do CPF nº 018.773.275-22-e do RG 139.745-2 SSP/SE, **Diretor Geral**, doravante denominada **CONVENENTE**, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, **objetivando apoio financeiro para custeio e investimento, sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2023**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 1518 cujos recursos financeiros serão transferidos pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no que é proposto no seu Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

#### **4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

- a) **Transferir ao CONVENIENTE a importância de R\$ 1.190.000,00 (um milhão, cento e noventa mil reais), Investimento/Custeio, para consecução do objeto pactuado, por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;**
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, mediante acordo entre os partícipes, quando necessário ao controle do avanço da epidemia;
- d) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- e) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- f) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- g) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
- h) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- i) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- j) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

#### 4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- i) Inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- j) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- k) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- l) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- n) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- o) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos;
- p) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência,



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;

- q) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.
- r) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo **CONCEDENTE**.
- s) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- t) O Conveniente deverá observar o princípio da **eficiência**, demonstrando a forma como o recurso público está sendo utilizado para realizar o conjunto de ações/operações que visam a atingir o propósito do plano de trabalho, previamente programado, neste instrumento. Assim, a eficiência sempre vai estar associada ao bom uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0006, Natureza da Despesa 3.3.50.41 e 4.4.50.41, na Fonte de Recursos 1500, mediante a emissão da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ pelo **CONCEDENTE FES/SES**, no valor global de **RS\$ 1.190.000,00** (um milhão, cento e noventa mil reais, para Custeio e Investimento, emitido em / /2023.

5.2) A despesa do **CONVENIENTE** a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do **CONVENIENTE** destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do **CONVENIENTE**, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1) O **CONCEDENTE** deverá transferir ao **CONVENIENTE**, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **RS\$ 1.190.000,00** (um milhão, cento e noventa mil reais) – em 1 parcela.

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do **CONVENIENTE**.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### **CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência 008, Conta Bancária nº 03 / 104.013-9, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal,



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

**CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO**

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio;

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENIENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterà os seguintes documentos:

I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;

II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;

III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;

V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;

VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;

VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENIENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- a) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- c) dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENIENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único:** A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Convênio será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, de acordo com a legislação vigente, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 18 de junho de 2024.

**Parágrafo Único:** A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO**

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS**

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE


**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

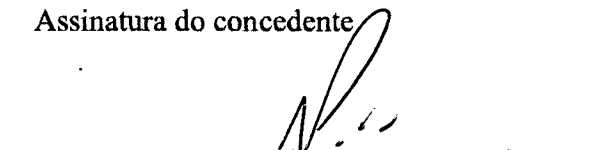
Aracaju/SE, 19 de junho de 2023.

Assinatura do convenente




Nome: **MAX DE CARVALHO AMARAL**  
CPF: 018.773.275-22

Assinatura do concedente




Nome: **WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**  
CPF: 218.308.228-37

Testemunhas



Nome: **Aline Reis Brito**  
CPF: 064.330.103-47



Nome: **Iedo Flavio de Andrade**  
CPF: 139.817.734-20  
Gerente de Convênios - SES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade <b>CONCEDENTE</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				CNPJ 04.384.829/0001-96	
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo					
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49.097-670	TEL	E.A Direta	
Nome do Responsável WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR				CPF 218.308.228-37	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3.426.525-2 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretário de Saúde		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE Termo de Posse		
ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				CEP 49.097-670	

2– OUTROS PARTICÍPES

Órgão/Entidade <b>CONVENENTE</b> ASSOCIACAO BENEFICENCIA AMPARO DE MARIA HOSPITAL AMPARO DE MARIA				CNPJ 13.258.637/0001-24	
Endereço: Rua Jessé Fontes, 197 – Bairro Centro					
Cidade Estância	UF SE	CEP 49.200-000	Tel 79 3522-8122	E.A Indireta	
Nome do responsável MAX DE CARVALHO AMARAL				CPF 018.773.275-22	
CARGO FUNÇÃO DIRETOR GERAL	CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 139.745-2 SSP/SE		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE Termo de Posse		
Endereço Rua Jessé Fontes, 197 – Bairro Centro				CEP 49200-000	

3– DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL IMPOSITIVA 2023	Período de Execução	
	Início jun/2023	Término jun/2024
Identificação do Objeto Repasso do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva-2023, destinado ao Custeio e ao Investimento das Ações/Atividades desenvolvido pela Entidade.		
Justificativa da Proposição Trata-se de transferência de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva 2023, destinada ao Custeio e ao Investimento das atividades hospitalares desenvolvidas pelo Hospital Amparo de Maria, visando a melhoria da prestação de serviços aos usuários do SUS.		

4– CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1 - Custeio para desenvolvimento das ações	1	Aquisição de Material médico-hospitalar	UN	1	jun/2023	jun/2024
2 - Investimento	2	Aquisição de equipamentos	UN	1	jun/2023	jun/2024

5– PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)

Código	Natureza de Despesa	Total	Concedente	Proponente
	Especificação			
	CUSTEIO	1.090.000,00	1.090.000,00	0,00
	Material médico hospitalar			
	Medicamento			
	INVESTIMENTO	100.000,00	100.000,00	0,00
	Aquisição de Aparelho de Ultrassonografia			
	<i>Obs: Conforme descrição do Anexo I do termo de Referência</i>			
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.190.000,00</b>	<b>1.190.000,00</b>	<b>0,00</b>

## 6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

**Concedente**

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	1.190.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Proponente (Contrapartida)**

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2023		
Etapa	Valor	Parlamentar
01	100.000,00	José Macedo Sobral - Investimento
01	100.000,00	Luciano Pimental - Custeio
01	90.000,00	Garibalde Mendonça - Custeio
01	800.000,00	Rodriggo Valadares - Custeio
01	100.000,00	Samuel Carvalho - Custeio
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.190.000,00</b>	

## 7- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 19/06/2023


  
**MAX DE CARVALHO AMARAL**  
 Interventor

## 8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 19/06/2023


  
**WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**  
 Secretária de Estado da Saúde

**DELIBERA**

Retifica a Deliberação CIE nº 095/2023, para aprovar o Projeto para Aquisição de Transporte Sanitário adaptado, oriundo de recurso de Programa, Proposta nº 11216362000123003, no valor de R\$ 304.800,00 (trezentos e quatro mil e oitocentos reais), para o município de Malhada/Se.

Aracaju, 16 de junho de 2023.

**Enock Luiz Ribeiro da Silva**  
Secretário Mun. Saúde N. S. do Socorro  
Presidente do COSEMS-SE

**Walter Gomes Pinheiro Júnior**  
Secretário de Estado da Saúde  
Presidente do CIE-SE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Conselho de Secretários Municipais de Saúde  
Colegiado Interfederativo Estadual

**DELIBERAÇÃO CIE Nº 230/2023**

*Pactua a ampliação pontual do limite financeiro dos recursos do Piso da Atenção Primária do Município de Capela/SE.*

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e **Considerando** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; **Considerando** a Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; **Considerando** o quanto contido no Ofício de nº 089/2023 do Município de Capela/SE.

**DELIBERA**

Art. 1º. Fica pactuada a ampliação pontual do teto financeiro dos recursos do Piso da Atenção Primária do Município de Capela, através do aporte pontual de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) em 06 parcelas de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) destinados pelo Fundo Estadual de Saúde diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Capela/SE.

Aracaju, 16 de Junho de 2023.

**Enock Luiz Ribeiro da Silva**  
Secretário Mun. Saúde N. S. do Socorro  
Presidente do COSEMS-SE

**Walter Gomes Pinheiro Júnior**  
Secretário de Estado da Saúde  
Presidente do CIE-SE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Conselho de Secretários Municipais de Saúde  
Colegiado Interfederativo Estadual

**DELIBERAÇÃO CIE Nº 231/2023**

*Pactua a ampliação pontual do limite financeiro dos recursos do Piso da Atenção Primária do Município de Japaratuba/SE.*

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e **Considerando** a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; **Considerando** a Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; **Considerando** o quanto contido no Ofício de nº 12/2023, de 12 de abril de 2023, do gestor municipal de Saúde de Japaratuba/SE.

**DELIBERA**

Art. 1º. Fica pactuada a ampliação pontual do teto financeiro dos recursos do Piso da Atenção Primária do Município de Japaratuba, através do aporte pontual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados pelo Fundo Estadual de Saúde diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Japaratuba/SE.

Aracaju, 16 de Junho de 2023.

**Enock Luiz Ribeiro da Silva**  
Secretário Mun. Saúde N. S. do Socorro  
Presidente do COSEMS-SE

**Walter Gomes Pinheiro Júnior**  
Secretário de Estado da Saúde  
Presidente do CIE-SE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Conselho de Secretários Municipais de Saúde  
Colegiado Interfederativo Estadual

**DELIBERAÇÃO CIE Nº 233/2023**

*Homologa as Deliberações do Colegiado Interfederativo Regional de Itabaiana.*

O Colegiado Interfederativo Estadual de Sergipe no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, II, III e IV do artigo 36 da lei estadual 6.345/2008, e **Considerando** o Decreto 25.462 que regulamenta o disposto no art. 34 da Lei n. 6.345, de 02 de janeiro de 2008, que trata do Colegiado Interfederativo Estadual e dos Colegiados Interfederativos Regionais e dá providências correlatas; **Considerando** o Regimento Interno do Colegiado Interfederativo Estadual;

**DELIBERA**

**HOMOLOGAR** as Deliberações do Colegiado Interfederativo Regional de Itabaiana;

Aracaju, 16 de junho de 2023.

**Enock Luiz Ribeiro da Silva**  
Secretário Mun. Saúde N. Sra do Socorro  
Presidente do COSEMS-SE

**Walter Gomes Pinheiro Júnior**  
Secretário de Estado da Saúde  
Presidente do CIE-SE

**DELIBERAÇÃO CIE Nº 233/2023 ANEXO ÚNICO**

DELIBERAÇÃO CIR ITABAIANA	Nº 002/2023	APROVA o Projeto Básico referente proposta para aplicação financeira de saldo remanescente/investimento referente a proposta de Emenda Parlamentar, sob nº 12219.015000/1200-05, no valor de R\$ 105.464,92 (cento e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos, para objeto de aquisição e material permanente, apresentada pelo gestor de saúde do município de Itabaiana/SE.
---------------------------	-------------	---

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.014/2023**

Nº. DO CONVÊNIO:	100.014/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENIENTE:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOCORRO
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para custeio valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2023
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURIDICO:	2439 / 2023 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	19 DE JUNHO DE 2023.

**Walter Gomes Pinheiro Júnior**  
Secretário de Estado da Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.015/2023**

Nº. DO CONVÊNIO:	100.015/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENIENTE:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro valor de R\$ 199.272,00 (cento e noventa e nove mil, duzentos e setenta e dois reais), para custeio R\$ 79.272,00 e para investimento R\$ 120.000,00, sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2023
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURIDICO:	2423 / 2023 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	19 DE JUNHO DE 2023.

**Walter Gomes Pinheiro Júnior**  
Secretário de Estado da Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.016/2023**

Nº. DO CONVÊNIO:	100.016/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENIENTE:	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAGARTO
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro para custeio valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2023
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURIDICO:	2436 / 2023 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	21 DE JUNHO DE 2023.

**Walter Gomes Pinheiro Júnior**  
Secretário de Estado da Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.017/2023**

Nº. DO CONVÊNIO:	100.017/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENIENTE:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENCIA AMPARO DE MARIA - HOSPITAL AMPARO DE MARIA
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Objetivando apoio financeiro valor de R\$ 1.190.000,00 (um milhão, cento e noventa mil reais), para Custeio 1.090.000,00 e 100.000,00 para investimento, sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2023
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURIDICO:	2681 / 2023 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	19 DE JUNHO DE 2023.

**Walter Gomes Pinheiro Júnior**  
Secretário de Estado da Saúde



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 6978/2023

1ª TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONVÊNIO Nº 100.017/2023

ADITIVO DE PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E O ASSOCIACAO BENEFICENCIA AMPARO DE MARIA – HOSPITAL AMPARO DE MARIA, OBJETIVANDO APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO E INVESTIMENTO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Augusto Franco, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por seu titular, o Senhor **WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF 218.308.228-37, do RG 3.426.525-2 SSP/SP, **Secretário de Estado da Saúde** doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIACAO BENEFICENCIA AMPARO DE MARIA – HOSPITAL AMPARO DE MARIA**, CNPJ Nº 13.258.637/0001-24, com sede Rua Jessé Fontes, 197 – Bairro Centro, na cidade de Estância/SE, neste ato representado por sua titular **MAX DE CARVALHO AMARAL**, portador do CPF nº 018.773.275-22 e do RG 139.745-2 SSP/SE, **Presidente**, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de ADITIVO AO CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Fica aditada à **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**, do instrumento de Convênio, em mais 12 (doze) meses, ficando o prazo constante até **18 de junho de 2025**, a partir do dia subsequente ao vencido.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as cláusulas do Convênio n°. 100.017/2022 que não foram modificadas por este instrumento.

Estando justos e conforme, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor

Aracaju/SE, 23 de maio de 2024.

Assinatura do convenente

Nome: **MAX DE CARVALHO AMARAL**

CPF: 018.773.275-22

Assinatura do concedente

Nome: **WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**

CPF: 218.308.228-37

Testemunhas

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**Iedo Flávio de Andrade**  
CPF: 139.817.734-20  
Gerente de Convênios - SES



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade <b>CONCEDENTE</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				CNPJ 04.384.829/0001-96	
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo					
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49.097-670	TEL	E.A Direta	
Nome do Responsável WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR				CPF 218.308.228-37	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 3.426.525-2 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretário de Saúde		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE Termo de Posse		
ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				CEP 49.097-670	

2- OUTROS PARTÍCIPES

Orgão/Entidade <b>CONVENENTE</b> ASSOCIACAO BENEFICENCIA AMPARO DE MARIA HOSPITAL AMPARO DE MARIA				CNPJ 13.258.637/0001-24	
Endereço: Rua Jessé Fontes, 197 -- Bairro Centro					
Cidade Estância	UF SE	CEP 49.200-000	Tel 79 3522-8122	E.A Indireta	
Nome do responsável MAX DE CARVALHO AMARAL				CPF 018.773.275-22	
CARGO FUNÇÃO DIRETOR GERAL	CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 139.745-2 SSP/SE		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE Termo de Posse		
Endereço Rua Jessé Fontes, 197 – Bairro Centro				CEP 49200-000	

3-- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL IMPOSITIVA 2023	Período de Execução	
	Início jun/2023	Término jun/2025
Identificação do Objeto Repasso do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva-2023, destinado ao Custeio e ao Investimento das Ações/Atividades desenvolvido pela Entidade.		
Justificativa da Proposição Trata-se de transferência de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva 2023, destinada ao Custeio e ao Investimento das atividades hospitalares desenvolvidas pelo Hospital Amparo de Maria, visando a melhoria da prestação de serviços aos usuários do SUS.		

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1 - Custeio para desenvolvimento das ações	1	Aquisição de Material médico-hospitalar	UN	1	jun/2023	jun/2025
2 - Investimento	2	Aquisição de equipamentos	UN	1	jun/2023	jun/2025




5- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)

Código	Natureza de Despesa Especificação	Total	Concedente	Proponente
	CUSTEIO Material médico hospitalar Medicamento	1.090.000,00	1.090.000,00	0,00
	INVESTIMENTO Aquisição de Aparelho de Ultrassonografia	100.000,00	100.000,00	0,00
<i>Obs: Conforme descrição do Anexo I do termo de Referência</i>				
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.190.000,00</b>	<b>1.190.000,00</b>	<b>0,00</b>

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

**Concedente**

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	1.190.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Proponente (Contrapartida)**

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2023		
Etapa	Valor	Parlamentar
01	100.000,00	José Macedo Sobral - Investimento
01	100.000,00	Luciano Pimental - Custeio
01	90.000,00	Garibalde Mendonça - Custeio
01	800.000,00	Rodriggo Valadares - Custeio
01	100.000,00	Samuel Carvalho - Custeio
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.190.000,00</b>	

7- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 23/05/2024

  
**MAX DE CARVALHO AMARAL**  
Interventor

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 23/05/2024

  
**WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR**  
Secretária de Estado da Saúde

## Educação e da Cultura

## EXTRATO DA CLASSIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 17/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC.  
 OBJETO: Aumento de carga de energia, instalação de ponto elétrico de força e adequação de ambientes do centro de Excelência professora Noêmia de Souza, no município de Poço Redondo, no Estado de Sergipe/SE.  
 BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.  
 DECISÕES: A Comissão decide que:

1. Exceto a HP, todos os prepostos estão devidamente credenciados;
2. Somente as empresas WMS e VARJÃO COSTA declararam-se como ME/EPP, poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006;
3. As três licitantes mais bem classificadas no presente certame são, nesta ordem: WMS Serviços, VARJÃO COSTA Engenharia e IFC Engenharia.

Aracaju, 24 de maio de 2024.

George Ávila Matos  
 Presidente da Comissão

## EXTRATO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 53/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEDUC.  
 OBJETO: Serviços de engenharia para manutenção nas unidades Escolares da Diretoria Regional de Educação DRE S 01,02,03.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.  
 DECISÕES: A Comissão declara que:

1. A licitante MKR Construções Ltda está inabilitada;
2. As licitantes AJDV Engenharia e Terra Engenharia e Consultoria LTDA estão habilitadas.
3. A Terra Engenharia e Consultoria LTDA é a vencedora do certame, pois apresentou a melhor proposta.

Aracaju, 24 de maio de 2023.

George Ávila Matos  
 Presidente da Comissão

## Saúde

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
 SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
 10ª CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO  
 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - PSS 02/2022 SES - SE

A Secretária de Estado da Saúde, no uso das suas atribuições, CONVOCA os candidatos habilitados e classificados no Processo Seletivo Simplificado 02/2022, abaixo relacionados, para entrega de documentos, exames e laudos médicos especificados no anexo desta convocação, no CAS - Centro Administrativo da Saúde, situado na Av. Augusto Franco, 3150 - Ponto Novo - Aracaju/SE, conforme cronograma estabelecido. No anexo desta convocação constam: Documentos necessários para o processo de admissão; Exames necessários para o processo de admissão; Quesito para exame de admissão (Junta Médica); Declaração de não acumulação de cargos públicos e vínculos temporários; Declaração de não ter sofrido penalidades no exercício da função pública e Ficha de Cadastro - todos devem ser obrigatoriamente preenchidos e entregues no ato da apresentação.

Número de telefone para informações relacionadas ao processo de contratação: (79) 99191-6620 - de segunda a quinta-feira das 8h às 12h e das 14h às 17h e na sexta das 8h às 12h.

## OBSERVAÇÕES

- a) O candidato deve observar a possibilidade de acumulação de cargos públicos somente nos casos descritos na exceção prevista na constituição federal, art. 37, inciso XVI, mesmo que este seja aposentado ou vinculado à esfera Municipal ou Federal, de acordo com exceção constitucional prevista no Art. 37, Inciso XVI.
- b) **PESSOA COM DEFICIÊNCIA:** Apresentar Relatório Médico da especialidade envolvida no tipo de deficiência e exames complementares compatíveis ao enquadramento como tal. Candidato deficiente visual deverá apresentar em laudo oftalmológico a aferição da acuidade visual e exame de campo visual computadorizado, de cada olho;
- c) Durante os exames médicos, a Perícia Médica poderá detectar a necessidade de exames complementares, ou mesmo solicitar a avaliação presencial do candidato;
- d) O candidato terá o prazo máximo de 48 horas da data de apresentação estipulada no cronograma, para comparecer com todos os documentos solicitados para contratação.
- e) O não comparecimento a entrega da documentação e exames relacionados, implicará na desclassificação e eliminação do candidato do processo seletivo.
- f) O candidato deverá observar com bastante ATENÇÃO a DATA e HORÁRIO da apresentação, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO.

DATA: 03/06/2024 - HORÁRIO: 8H ÀS 11H		
SEJUC - ASSISTENTE SOCIAL		
Classificação	Nome	Pontuação
7	DEISIANE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	32,0

DATA: 03/06/2024 - HORÁRIO: 8H ÀS 11H		
SEJUC - PSICÓLOGO		
Classificação	Nome	Pontuação
7	ANIR SANTOS DE OLIVEIRA	24,0

Aracaju/SE, 24 de maio de 2024.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR  
 Secretário de Estado da Saúde

## PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 100.017/2023

Nº DO CONVÊNIO:	100.017/2023
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONVENENTE:	HOSPITAL AMPARO DE MARIA.
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	1º Termo Aditivo de Prazo ao Convênio 100.017/2023, prorrogando por mais 12 (doze) meses, ficando o prazo até 18 de JUNHO de 2025.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93.
Parecer Jurídico	2596/2024 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	23 DE MAIO DE 2024.

Walter Gomes Pinheiro Junior  
 Secretário de Estado de Saúde

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## EXTRATO DA DISPENSA EMERGENCIAL - DE0077/2024

## PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9711/2024

Objeto: Contratação de Empresa para Realização do Exame Genético Painel de Sequenciamento do Exoma com Variações de Números de Cópia (CNVS)

Contratada: GENOTYPING-LABORATORIO DE BIOTECNOLOGIA LTDA  
 CNPJ: 10.465.602/0001-78

Valor Contratado: R\$ 2.290,00

Fonte de Recurso: 1500

Unidade Orçamentária: 20.401

Código Orçamentário: 10.122.0017

Complemento Orçamentário: 1002

Natureza da Despesa: 3.3.90.32

Fundamentação legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

Aracaju/SE, 23 de maio de 2024

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR  
 Secretário da Saúde

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕESEXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2024

OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de MEDICAMENTOS JUDICIAL ALTO CUSTO PARTE 2 - PLANO ANUAL 2024 conforme especificações detalhadas constantes neste Edital na tabela anexo I. Licitação dos itens desertos do PE 04/2024.

PROCESSO Nº: 19042/2023.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES.

PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias consecutivos, nas condições estipuladas no edital e seus anexos;

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo Contrato ou instrumento correlato/equivalente.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, às Leis Estaduais nº 5.848, de 13.03.2006, e alterações, e nº 8.747 de 09.09.2020 e aos Decretos Estaduais nº 25.728, de 25.11.2008 e 40.638, de 30.07.2020, e suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UF	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	MARCA
CONTRATADA: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA - CNPJ: 04.307.650/0026-93.					
1	LURASIDONA 20 MG, CLORIDRATO (CO REVISTO)	COMPRESSO	2.500	R\$ 3,98	BUSHU PHARMACEUTICALS LTD. / DAIICHI SANKYO
5	OCRELIZUMAB E 30MG/ML EM 10ML (SOL INF)	FRASCO AMPOLA	300	R\$ 33.889,43	ROCHE DIAGNOSTICS GMBH
15	TRASTUZUMAB E DERUXTECANA 100MG (PO SOL INJ)	FRASCO AMPOLA	1.500	R\$ 13.815,14	BAXTER ONCOLOGY GMBH / DAIICHI SANKYO
16	TRASTUZUMAB E ENTANSINA 100 MG (PO SOL INJ)	FRASCO AMPOLA	200	R\$ 7.472,83	F. HOFFMANN-LA ROCHE LTD. / ROCHE
17	BUSHU PHARMACEUTICALS LTD. / DAIICHI SANKYO	FRASCO AMPOLA	100	R\$ 11.956,54	F. HOFFMANN-LA ROCHE LTD. / ROCHE

OBSERVAÇÃO: Os itens 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 18, 19 e 20 restaram DESERTOS por ausência de cadastramento de propostas. Os itens 02, 13, 14, e 21 restaram FRACASSADOS tendo em vista o não cumprimento as regras do edital pelos licitantes e fracasso na negociação, não obtendo êxito na redução pretendida.

Aracaju, 21 de maio de 2024.

ANA PAULA SANTANA ALMEIDA  
 Pregoeira/SES